



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 26 / 12 / 05
[Assinatura]
VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10580.013947/99-82
Recurso nº : 112.557
Acórdão nº : 201-78.311

Embargante : CONSELHEIRO DA PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Embargada : Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes
Interessada : Facs S/C

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS.

Embargos de declaração acolhidos para retificar o Acórdão nº 201-74.666, corrigindo a contradição existente entre o julgamento e seus fundamentos, passando a ementa a ter a seguinte redação:

“COFINS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FALTA DE OBJETO.

Em face da desistência irrevogável do recurso voluntário, solicitada nos autos do processo, ficou aquele recurso sem objeto.

Recurso não conhecido”.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interpostos pelo CONSELHEIRO DA PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201-74.666 e não conhecer do recurso voluntário, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2005.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Antonio Manoel de Abreu Pinto
Antonio Manoel de Abreu Pinto
Relator

MIN. DA FAZENDA - 2º CC
E C. O. ORIGINAL
03 / 04 / 05
u
VISTO

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva, Sérgio Gomes Velloso, José Antonio Francisco, Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Rogério Gustavo Dreyer.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10580.013947/99-82
Recurso nº : 112.557
Acórdão nº : 201-78.311

| |
|------------------------|
| MIN. A FAZENDA - 2ª CC |
| PROCESSO ORIGINAL |
| 03/04/05 |
| N |
| VISTO |

| |
|----------|
| 2º CC-MF |
| Fl. |

Embargante : CONSELHEIRO DA PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO**

Trata-se de embargos de declaração no Acórdão nº 201-74.666 de fls. 84 a 87, apresentados pelo Conselheiro-Relator, em razão do art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, tendo em vista a existência de contradição entre o julgamento e seus fundamentos.

O Acórdão embargado anulou parcialmente o Processo nº 10580.013497/99-82, sob o fundamento de cerceamento do direito de defesa da contribuinte.

Mas, na verdade, quando da elaboração do Acórdão embargado, verifiquei que a contribuinte reconheceu, nos documentos de fl. 47 dos autos, que os valores apurados conferiam com os registros da contabilidade da sociedade, desta forma, ficou caracterizada a ausência de prejuízo à contribuinte em função do alegado direito de defesa.

Por outro lado, a própria contribuinte exerceu todo o seu direito de defesa quando da apresentação do recurso voluntário no caso do Recurso nº 112.557.

Destarte, em função da existência dessa contradição, entre o julgamento e seus fundamentos, na forma do § 1º do art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, apresentei os presentes embargos para que essa Egrégia Câmara corrigisse tal incongruência, reformando o julgado.

Submetidos ditos embargos de declaração à apreciação da i. Presidente desta Câmara, ela concordou com os seus termos, tendo admitido os presentes embargos, bem como determinado o seu processamento no Plenário desta Egrégia Câmara, de acordo com o Despacho nº 201-079 de fls. 96 e 97.

Nesse ínterim, às fls. 89 a 93, a própria contribuinte protocolou petição nos autos solicitando a desistência irrevogável do recurso voluntário, pedindo o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto.

Destarte, conforme o acima relatado e por tudo mais que dos autos constam:

- a) **acolho os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201-74.666**, corrigindo a contradição existente entre o julgamento e seus fundamentos; e
- b) **voto pelo não conhecimento do recurso voluntário**, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2005.

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO